

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

PARA

CONTRATAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

ENTRE

SATURNO GÁS TRADING E SOLUÇÕES LTDA.

E

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL (MSA)

Pelo presente instrumento, as partes abaixo:

SATURNO GÁS TRADING E SOLUÇÕES LTDA. sociedade limitada, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1116, Sala 201, Bairro Itaigara, CEP 41.825-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.023.895/0001-08, (doravante denominada “**SATURNO**”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS, sociedade anônima, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.030-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38 (doravante denominada “**SERGAS**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

SATURNO e **[CLIENTE]** são também denominadas, isoladamente, “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

A. As PARTES desejam comprar e/ou vender gás natural entre si, nos termos e condições aqui estabelecidos;

B. A **SATURNO** é autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP como agente de comercialização e como carregadora de gás natural, conforme autorização SIM-ANP nº 668 de 24/10/2025 e SIM-ANP nº 704 de 13/11/2025, respectivamente.

C. A **SERGAS** é autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP como agente [comercializador] e [carregador] de gás natural, conforme autorizações SIM-ANP nº 612/2023 e SIM-ANP nº 235/2023, respectivamente.

D. As PARTES desejam regular, neste instrumento, os termos e condições gerais que serão aplicáveis às operações de compra e venda de GÁS NATURAL a serem acordadas entre as PARTES em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC);

E. As PARTES estão e se comprometem a permanecer cadastradas no Ajuste Sinief #3/2018 (ou a qualquer ato normativo subsequente que venha a substituí-lo ou a conceder tratamento diferenciado às obrigações tributárias relacionadas às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto).

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO MASTER DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL (“**MSA**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES E DOCUMENTOS DO CONTRATO

- 1.1. Termos Definidos: Os termos e expressões utilizadas neste MSA em maiúsculas serão interpretados conforme definições a eles atribuídas no ANEXO 1.
- 1.2. Documentos do Contrato e Conflitos: Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente MSA. Em caso de conflito entre os termos e condições deste MSA, de qualquer de seus Anexos e/ou de qualquer NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) assinada pelas PARTES conforme este MSA, a seguinte ordem de prevalência deverá ser adotada para solucionar o conflito:
 - a) cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) assinada pelas PARTES;
 - b) estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS – MSA;
 - c) ANEXO 1: Termos Definidos; e
 - d) ANEXO 2: Minuta de NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

2. OBJETO

- 2.1. O objeto deste MSA é o estabelecimento dos termos e condições gerais para a venda e entrega, por parte da VENDEDORA, e a compra e recebimento, por parte da COMPRADORA, de GÁS NATURAL, no(s) PONTO(S) DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, observados os termos e condições estabelecidos em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

3. NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC)

- 3.1. A assinatura deste MSA por si só não representa um compromisso vinculante de compra e venda de qualquer QUANTIDADE DE GÁS entre as PARTES. Qualquer compromisso de compra e venda de GÁS NATURAL entre as PARTES estará condicionado à assinatura de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), conforme detalhado nesta CLÁUSULA 3.
- 3.2. Em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) que venha a ser acordada e assinada pelas PARTES, estarão definidas as condições comerciais e de fornecimento complementares aos termos e condições gerais deste MSA. As NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC) seguirão o disposto no item 3.3 e no ANEXO 2 do presente CONTRATO.
- 3.2.1. As NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC) poderão contemplar termos e condições diferentes e/ou adicionais aos dispostos no item 3.3 abaixo, assim como alterar ou tornar inaplicáveis à respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) quaisquer disposições deste MSA.
- 3.2.2. As PARTES poderão firmar diversas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC) ao longo da vigência do presente CONTRATO.
- 3.2.3. A assinatura do MSA pelas PARTES não representa ou deverá ser interpretada como uma obrigação de assinar qualquer NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).
- 3.3. Sem prejuízo de outros, cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) poderá contemplar, conforme aplicável e mediante acordo entre as PARTES, os seguintes temas:
- e) O PERÍODO DE FORNECIMENTO;
 - f) A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC);
 - g) A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) e a PARCELA DE TRANSPORTE (PT), se aplicável, do PREÇO DO GÁS (PG), observando-se o disposto na CLÁUSULA 6;
 - h) A divisão de responsabilidade pela contratação e regras de repasse da PARCELA DE TRANSPORTE (PT);
 - i) Os prazos de emissão e pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA;

- j) O(s) PONTO(S) DE ENTREGA, observando-se o disposto na CLÁUSULA 9;
- k) As garantias de cumprimento contratual, caso aplicáveis, a serem emitidas e apresentadas de PARTE à PARTE, de forma a garantir o bom e fiel cumprimento da(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO;
- l) Regras de nominação e programação do GÁS;
- m) Compromissos de fornecimento e/ou retirada das PARTES;
- n) As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento dos compromissos de fornecimento e/ou recebimento das PARTES;
- o) A possibilidade de realização de PARADAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS e impactos nos compromissos de fornecimento e retirada de GÁS das PARTES;
- p) O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR) aplicável à resolução antecipada do CONTRATO e/ou da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), conforme o caso;
- q) A possibilidade da VENDEDORA recomprar volumes previamente contratados sob determinadas condições comerciais e operacionais.

3.4. Procedimentos para Assinatura: Para cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) cujos termos e condições sejam acordados entre as PARTES, a VENDEDORA enviará, por meio de plataforma eletrônica, a NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) à COMPRADORA para assinatura pelas PARTES com certificado ICP-Brasil. O envio deverá ser feito através dos endereços eletrônicos especificados abaixo:

Para a SATURNO:

A/C: Brian Pease e Leonardo Bento

Brian Pease (brian.pease@saturnotrading.com.br);

Leonardo Bento (leonardo.bento@saturnotrading.com.br);

Gás Natural (gas@saturnotrading.com.br), sempre com os demais em cópia.

Para a [CLIENTE]:

A/C: Andre Luiz Santos de Moraes

andremoraes@sergipegas.com.br

3.4.1. As PARTES declaram, garantem e confirmam que os representantes indicados na CLÁUSULA 3.4 possuem poderes para representá-las e celebrar as NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC) que sejam firmadas no âmbito deste MSA. Qualquer alteração aos representantes acima indicados deverá ser notificada pela PARTE em questão à outra PARTE conforme CLÁUSULA 22.

3.4.2. Uma vez assinadas pelas PARTES, as NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC) serão títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

4. VIGÊNCIA

4.1. **Vigência.** O MSA entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e seu término se dará na ocorrência do último dos seguintes eventos: (i) às 23:59 horas do dia 31/12/2030; ou (ii) o término do último PERÍODO DE FORNECIMENTO previsto em qualquer NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) celebrada entre as PARTES durante a vigência deste MSA.

4.1.1. O prazo do presente MSA poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as PARTES, o que deverá ser formalizado mediante correspondente termo aditivo.

4.2. **Período de Fornecimento.** O PERÍODO DE FORNECIMENTO será estabelecido em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

4.3. **Sobrevivência.** Após o término do prazo de vigência deste MSA, permanecerão válidos os termos e condições que, por sua natureza, devam sobreviver ao término, incluindo, sem limitação, as disposições previstas no item 13.6 e na CLÁUSULA 18, CLÁUSULA 20, CLÁUSULA 23, CLÁUSULA 24, CLÁUSULA 25 e CLÁUSULA 26. Tais termos e condições permanecerão válidos pelos prazos previstos neste MSA e, caso não sejam previstos prazos, pelos prazos prescricionais aplicáveis.

5. QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC)

5.1. A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) de GÁS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, disponível para solicitação, programação, entrega e retirada, nos termos deste MSA, será definida em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

6. PREÇO DO GÁS

6.1. **Preço do Gás:** O PREÇO DO GÁS (PG), válido para a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, no(s) PONTO(S) DE ENTREGA e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será constituído pela PARCELA DE MOLÉCULA (PM) e, se aplicável, pela PARCELA DE TRANSPORTE (PT), conforme definido abaixo:

$$PG = PM + PT$$

Sigla	Definição
PG	É o PREÇO DO GÁS (PG), expresso em R\$/m ³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PM	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM), definida na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), expressa em R\$/m ³ nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PT	É a PARCELA DE TRANSPORTE (PT), definida na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), expressa em R\$/m ³ nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

6.1.1. As Partes deverão estabelecer, em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), a responsabilidade pela contratação da entrada, saída e eventuais interconexões junto aos TRANSPORTADORES que sejam necessárias ao fornecimento objeto da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), assim como as demais condições de contratação e cobrança das tarifas, encargos e penalidades relativas ao transporte do GÁS que entendam pertinentes.

- 6.1.2. Salvo se de forma diversa previsto na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), os custos de GUS, caso venha a ser fornecido pela VENDEDORA por exigência do TRANSPORTADOR nos termos do GTA, serão repassados à COMPRADORA mediante a cobrança da PARCELA DE TRANSPORTE (PT).
- 6.1.3. Para fins do disposto no item 6.1 acima, as PARTES reconhecem que quaisquer custos adicionais incorridos pela SATURNO em razão da Lei nº 14.993/2024 (Lei do Combustível do Futuro), bem como de qualquer alteração legislativa, regulatória, normativa, tributária ou de políticas públicas — incluindo, mas não se limitando a leis, decretos, medidas provisórias, resoluções da ANP, portarias do MME, alterações tributárias ou ambientais — que resulte em aumento dos custos de aquisição, transporte, movimentação, comercialização ou fornecimento de gás, serão automaticamente acrescidos ao PREÇO DO GÁS (PG), de forma proporcional ao impacto verificado. A SATURNO comunicará o COMPRADOR e apresentará memória de cálculo indicando o impacto econômico correspondente.
- 6.2. **Não Inclusão de Tributos:** O PREÇO DO GÁS (PG) não inclui quaisquer tributos, devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução, os quais serão acrescidos no valor total por ocasião do faturamento.
- 6.2.1. Entendem-se como tributos devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução o ICMS, incluindo eventuais adicionais aplicáveis como o FECF e FOT (Fundo Orçamentário Temporário), PIS, COFINS e seus eventuais substitutos em virtude de alterações na legislação tributária. Em caso de vigência concomitante dos tributos acima e de seus eventuais substitutos, em eventual período transitório definido por Lei, tais tributos e seus substitutos serão devidos e acrescidos no valor total por ocasião do faturamento.
- 6.2.2. Para fins do disposto no item 6.1.1, as PARTES reconhecem que eventual taxa de fiscalização ou qualquer taxa, cobrança ou penalidade que seja cobrada pela agência estadual local do Estado onde se encontra instalada a unidade consumidora da COMPRADORA ou seu cliente final, conforme o caso, em função da execução do presente CONTRATO será igualmente acrescida ao PREÇO DO GÁS (PG).
- 6.3. **Arredondamento:** Para o cálculo dos PREÇOS DO GÁS (PG), em R\$/m³ (Reais por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, a serem

contempladas nas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC), todos os preços e índices serão calculados com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais.

7. COMPROMISSOS DAS PARTES

- 7.1. Os compromissos específicos de retirada para a COMPRADORA (*Take-or-Pay*) e/ou de entrega para a VENDEDORA (*Deliver-or-Pay*), assim como a obrigação de pagamento do ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) e DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT), conforme aplicáveis, serão estabelecidos pelas PARTES em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), a depender do PONTO DE ENTREGA.

8. PROGRAMAÇÃO

- 8.1. **Nominação e Programação.** As PARTES estabelecerão, em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), as regras e procedimentos de nominação e programação do GÁS aplicáveis.
- 8.2. **Nominação Junto ao Transportador.** As PARTES acordam que, as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) deverão ser utilizadas para fins de nominação junto ao TRANSPORTADOR ou ao detentor das instalações de movimentação de gás a montante do PONTO DE ENTREGA para o DIA do fornecimento, conforme aplicável.
- 8.3. **Alteração de Regras.** As PARTES reconhecem que a entrega do GÁS pela VENDEDORA e a retirada do GÁS pela COMPRADORA ocorrerá através do sistema de transporte ou das instalações de movimentação de gás a montante do PONTO DE ENTREGA, operado por agentes independentes e que, portanto, as disposições desta CLÁUSULA 8 e da(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO (NC) poderão ser revistas em caso de alteração das regras operacionais vigentes.

9. PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS

- 9.1. **Pontos(s) de Entrega.** O(s) PONTO(S) DE ENTREGA será(ão) estabelecido(s) e acordado(s) entre as PARTES em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).
- 9.2. **Transferência de Propriedade e Risco.** A transferência de propriedade do GÁS da VENDEDORA para a COMPRADORA ocorrerá no PONTO DE ENTREGA. Todos os riscos e perdas de GÁS (i) à montante do PONTO DE ENTREGA serão de responsabilidade da VENDEDORA, e (ii) à jusante do PONTO DE ENTREGA serão de responsabilidade da COMPRADORA.
- 9.3. **Qualidade.** O GÁS será disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA no(s) PONTO(S) DE ENTREGA, atendendo às condições desta CLÁUSULA e aos aspectos de QUALIDADE DO GÁS estabelecidos na CLÁUSULA 11.

10. MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO

- 10.1. **Regras Aplicáveis.** As PARTES reconhecem que as regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis ao SISTEMA DE MEDIÇÃO e às regras de alocação do GÁS estão estabelecidas no GTA ou em outros contratos que regulem o acesso ao PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável. Assim, tais regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas deverão prevalecer para todos os efeitos em relação a quaisquer regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas no CONTRATO.
- 10.1.1. Independentemente de quaisquer obrigações assumidas pelas PARTES no CONTRATO em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do TRANSPORTADOR, nos termos do GTA, ou de terceiros, nos termos de outros contratos que regulem o acesso ao PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, as PARTES concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos no GTA ou em tais outros contratos que regulem o acesso ao PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável.

10.1.2. Cada PARTE deverá emendar seus melhores esforços para transmitir de imediato as comunicações da outra PARTE ao TRANSPORTADOR ou ao operador da infraestrutura onde está localizado o PONTO DE ENTREGA.

10.2. **Unidades de Medida.** Salvo nos casos diferentemente dispostos neste CONTRATO, as PARTES concordam em usar unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades - SI.

10.3. **Arredondamento e Alocação.** A QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) será expressa com ARREDONDAMENTO em zero na respectiva casa decimal, sendo definida pela regra de alocação do TRANSPORTADOR ou do operador da infraestrutura onde está localizado o PONTO DE ENTREGA.

10.4. **Informações de Medição e Alocação.** As PARTES se comprometem a:

- a) exigir do TRANSPORTADOR ou do operador da infraestrutura onde está localizado o PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, todas as informações relativas à medição e alocação do GÁS nos PONTOS DE ENTREGA nos termos do GTA ou de outros contratos que regulem o acesso ao PONTO DE ENTREGA, respectivamente, que esteja sob a sua responsabilidade de contratação nos termos da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), e
- b) enviar à outra PARTE todas as informações de medições realizadas pelo TRANSPORTADOR do GÁS objeto do CONTRATO ou pelo operador da infraestrutura onde está localizado o PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, tão logo as receba.

11. QUALIDADE DO GÁS

11.1. **Qualidade do Gás.** O GÁS a ser entregue pela VENDEDORA nas malhas de transporte ou em outra infraestrutura onde estiver localizado o PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, e retirado pela COMPRADORA, deverá apresentar características de qualidade que atendam, no mínimo, a Resolução ANP Nº 982, de 21/05/2025, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

11.2. **Determinação das Características do Gás.** A determinação das características do GÁS entregue nos PONTOS DE ENTREGA não é de responsabilidade da VENDEDORA. A determinação das características do

GÁS entregue nos PONTOS DE ENTREGA deverá atender aos requisitos impostos pelo TRANSPORTADOR, com base nas regras estabelecidas no GTA, ou operador da infraestrutura onde está localizado o PONTO DE ENTREGA, com base nas regras estabelecidas nos contratos que regulem o acesso ao PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável.

11.3. Gás Desconforme. Considerando que o GÁS a ser fornecido pela VENDEDORA no âmbito deste MSA será entregue via gasoduto de transporte compartilhado com diversos outros carregadores e que a eventual entrega de GÁS fora das especificações acima no PONTO DE ENTREGA pode ser de responsabilidade, integral ou parcial, de tais carregadores, as PARTES concordam que a VENDEDORA somente será responsabilizada pela eventual entrega de GÁS fora das especificações, indenizando a COMPRADORA por eventuais perdas e danos que esta venha a comprovadamente incorrer, na medida em que e na exata proporção de sua responsabilidade na ocorrência do evento de desconformidade nos termos do GTA, devendo informar a COMPRADORA, prontamente, caso tome conhecimento de um evento que possa vir a impactar o fornecimento no âmbito de uma TRANSAÇÃO.

11.3.1. Em TRANSAÇÕES nas quais a VENDEDORA seja responsável pela contratação de capacidade de entrada e saída junto ao TRANSPORTADOR, caso a COMPRADORA comprovadamente incorra em quaisquer perdas ou danos relacionados a eventual entrega de GÁS desconforme no PONTO DE ENTREGA, a VENDEDORA deverá somente indenizar a COMPRADORA pela eventual parcela das perdas e danos que tenham sido diretamente e comprovadamente ocasionadas por ela, conforme aplicável, e buscar a responsabilização dos demais carregadores envolvidos no evento de desconformidade de acordo com os procedimentos previstos no GTA, repassando para a COMPRADORA todos e quaisquer valores que a VENDEDORA venha a receber dos referidos carregadores nesse sentido.

12. PARADAS PROGRAMADAS E EMERGÊNCIAS

12.1. Paradas Programadas e Emergenciais. As PARTES poderão acordar a inclusão de PARADAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS de suas instalações ou de terceiros envolvidos no fornecimento, conforme o caso, mediante a

inclusão dos respectivos procedimentos de notificação prévia, limites e demais condições aplicáveis na(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO (NC).

13. FATURAMENTO

13.1. Faturamento. O fornecimento de GÁS e quaisquer valores devidos no âmbito de qualquer NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) serão faturados mensalmente, após o correspondente MÊS a que se refiram, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

13.2. Fornecimento de Gás. Pelo fornecimento de GÁS, em um dado MÊS, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula, apurada para cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC):

$$F = \sum_{\{j\}}^{\{m\}} QDR \times PG$$

onde:

Símbolo	Descrição
F	É o valor do faturamento, a ser pago pela COMPRADORA, na forma prevista neste MSA;
QDR	É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) em cada DIA “j” do MÊS em questão, apurada em cada PONTO DE ENTREGA, calculada conforme estabelecido na respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC);
PG	É o PREÇO DO GÁS;
m	É o número de DIAS do correspondente MÊS;
j	É um determinado DIA do correspondente MÊS.

13.3. Arredondamento. Para fins desta CLÁUSULA 13, o valor final a ser faturado, após o acréscimo dos tributos e encargos aplicáveis, sofrerá o ARREDONDAMENTO na segunda casa decimal.

13.4. Apresentação de Documentos de Cobrança. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser apresentados no prazo estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

13.4.1. Em caso de apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA com atraso em relação ao prazo previsto acima, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de DIAS ÚTEIS do respectivo atraso, exceto quando o atraso decorrer de culpa da COMPRADORA.

13.5. Data de Vencimento dos Documentos de Cobrança. Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos, em moeda corrente, no prazo estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

13.5.1. Caso as datas de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA previstas na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) não coincidam com um DIA ÚTIL, o seu pagamento deverá ser efetuado no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

13.5.2. **Compensação e Encontro de Contas.** Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, cada PARTE poderá, mediante NOTIFICAÇÃO, compensar (set-off) valores líquidos, certos e exigíveis que sejam devidos entre as PARTES no âmbito deste CONTRATO e/ou de NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC) vigentes, inclusive entre AFILIADAS pertencentes ao mesmo grupo econômico das PARTES, desde que documentalmente demonstrados.

13.5.3. A presente cláusula prevalece, exclusivamente quanto a créditos líquidos, certos e exigíveis, sobre o procedimento de pagamento prévio do item 13.8, podendo a PARTE compensar tais valores no Documento de Cobrança subsequente. A PARTE que exercer a compensação deverá anexar memória de cálculo e documentação de suporte, ficando a outra PARTE obrigada a apontar eventual divergência fundamentada em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, aplicando-se, no que couber, o rito de controvérsias do item 13.8. Se houver saldo remanescente, este será pago pela PARTE devedora na forma e prazos contratuais, com os Encargos Moratórios aplicáveis.

13.6. Tributos e Encargos. O recolhimento dos tributos e encargos de qualquer natureza devidos nos termos do CONTRATO é de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária aplicável. Os tributos devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução, conforme

item 6.2, serão apurados, destacados, identificados e incluídos nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA na ocasião do faturamento, devendo ser integralmente suportados pela COMPRADORA.

13.6.1. Se, durante o prazo de vigência do CONTRATO, ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas, a alteração de base de cálculo, a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos ou, ainda, alterações no PONTO DE ENTREGA, que possam vir a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da VENDEDORA, o valor faturado será revisto e repassado à COMPRADORA.

13.6.2. A revisão prevista no item 13.6.1 para majorar o valor faturado somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da VENDEDORA, tal como a de modificação do estabelecimento remetente do GÁS ou qualquer outra decisão de negócio exclusivamente tomada para atender à situação econômica da VENDEDORA.

13.6.3. O PREÇO DO GÁS será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, admitindo a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal; ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.6.4. A COMPRADORA fornecerá as informações necessárias relativas ao faturamento, inclusive as decorrentes de eventual substituição tributária ou outro regime especial de tributação, para a correspondente análise e expressa aceitação por parte da VENDEDORA. Após tal análise, caso a VENDEDORA fature com informações diferentes das fornecidas pela COMPRADORA, todos os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidária da COMPRADORA serão suportados pela VENDEDORA e compensados na primeira oportunidade, considerando o valor dos tributos, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes.

- 13.6.5. Se ficar constatado que, por ocasião da emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a VENDEDORA aplicou algum tributo devido em decorrência direta do CONTRATO em valor superior ao devido, os valores indevidamente cobrados serão compensados dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA seguintes, desde que a COMPRADORA apresente a documentação solicitada, em especial a declaração de não aproveitamento de créditos.
- 13.6.6. Se a VENDEDORA constatar que algum dos tributos devidos em decorrência direta deste CONTRATO foi aplicado, equivocadamente, em valor inferior ao devido, o valor do respectivo tributo, sem penalidades ou encargos, será cobrado da COMPRADORA mediante emissão de notas fiscais complementares, tal como previsto na legislação aplicável.
- 13.6.7. Se a VENDEDORA for autuada por ter aplicado algum dos tributos incidentes sobre o CONTRATO em valor inferior ao devido, a VENDEDORA procederá, de forma diligente, à sua defesa e, não logrando êxito, comunicará à COMPRADORA sobre o ocorrido e implementará a cláusula 13.6.6.
- 13.6.8. Caso ocorram atrasos no envio de informações necessárias ao faturamento ou erros, incluindo erros de medição de volume, alocação, identificação do estabelecimento remetente/destinatário do GÁS, dentre outros, que venham, comprovadamente e de forma vinculada, a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, ainda os eventuais encargos, juros, multas ou outras obrigações pecuniárias imputados a qualquer das PARTES pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela PARTE que comprovadamente houver dado causa ao atraso/erro. Tais encargos, juros, multas e outras obrigações deverão ser prévia e formalmente informados para fins de posterior pagamento, por meio de DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido de acordo com os itens 13.4 e 13.5.
- 13.6.9. As PARTES se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela outra PARTE, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para a recuperação de tributo recolhido indevidamente, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

13.6.10. Na eventualidade de existência de situação tributária específica à COMPRADORA ou à VENDEDORA que acarrete suspensão, redução, isenção, não incidência ou diferimento nas operações previstas no CONTRATO, a COMPRADORA ou a VENDEDORA, conforme o caso, fornecerá, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS antes da apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA, na forma do item 13.4, todos os documentos necessários para sua correta aplicação. Caso tal documentação não seja tempestivamente apresentada, a VENDEDORA ou a COMPRADORA, conforme o caso, aplicará a legislação em vigor sem considerar a situação tributária específica, não sujeitando ao enquadramento como valor controverso, nos moldes do item 13.8.

13.7. **Encargos Moratórios.** No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor em atraso estará sujeito a (i) atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao MÊS, pro rata tempore, com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais, além de (iii) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante atualizado. O disposto nos itens (i) e (ii) acima será aplicável considerando o período entre a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA e a do seu efetivo pagamento.

13.8. **Cobranças Objeto de Controvérsia.** Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma PARTE à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente DOCUMENTO DE COBRANÇA, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

- a) a PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa a ser adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, e efetuar pontualmente o pagamento da importância total cobrada, informando a parcela sujeita à restituição em potencial;
- b) No prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO com o questionamento da PARTE reclamante nos termos do item (a) acima, a PARTE reclamada deverá manifestar-se sobre o valor alegado como indevido, concordando ou apresentando suas razões para a cobrança;

- c) Caso a PARTE reclamada reconheça que o valor cobrado foi indevido, a importância objeto da controvérsia deverá ser, a critério exclusivo da COMPRADORA a ser indicado tempestivamente à VENDEDORA via NOTIFICAÇÃO: (i) restituída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante transferência via PIX ou TED para a conta bancária de titularidade da COMPRADORA informada nos DOCUMENTOS CONTRATUAIS; ou (ii) contabilizada como crédito em favor da COMPRADORA, a ser descontado integralmente dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA do mês subsequente, acrescido dos ENCARGOS MORATÓRIOS aplicáveis, com exclusão da multa.
 - d) Caso a PARTE reclamante não concorde com as justificativas apresentadas pela PARTE reclamada para a cobrança, a controvérsia poderá ser submetida por qualquer das PARTES ao procedimento de solução de controvérsias previsto no CONTRATO.
- 13.9. Ressalva de compensação (créditos líquidos, certos e exigíveis). Sem prejuízo do disposto acima, o presente item não impede o exercício do direito de compensação (set-off) previsto no item 13.5 – Compensação e Encontro de Contas, exclusivamente quanto a créditos líquidos, certos e exigíveis, documentalmente demonstrados, os quais poderão ser compensados no DOCUMENTO DE COBRANÇA subsequente, mediante NOTIFICAÇÃO acompanhada de memória de cálculo e documentos de suporte. O exercício da compensação não dispensa o pagamento integral do DOCUMENTO DE COBRANÇA na forma do caput e não se aplica a valores controvertidos, observando-se, no que couber, o procedimento deste item 13.8.

14. GARANTIAS DE PAGAMENTO

- 14.1. A modalidade, valores e condições de eventuais garantias de pagamento a serem apresentadas pelas PARTES serão estabelecidas em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), conforme o caso e se aplicável.

15. PENALIDADES

- 15.1. As penalidades aplicáveis às PARTES serão definidas em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), a depender do PONTO DE ENTREGA lá estabelecido.
- 15.2. As penalidades de transporte, operação ou programação serão atribuídas à PARTE que comprovadamente lhes tenha dado causa, observando-se o disposto na respectiva NOTIFICAÇÃO DE TRANSAÇÃO (NT) e/ou nos CONTRATOS DE TRANSPORTE aplicáveis.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 16.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo do presente MSA, as PARTES obrigam-se a:
- a) observar e cumprir rigorosamente toda a LEI aplicável aos seus negócios e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente MSA e seus Anexos,
 - b) obter e manter válidas e vigentes, durante a vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente MSA e de seus Anexos.

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

- 17.1. As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de plano de contingência, serão regidas pela LEI aplicável.
- 17.2. Para os fins previstos no artigo 35 da Lei 14.134/2021, as PARTES obrigam-se a observar compulsoriamente plano de contingência para o suprimento de GÁS, em caso de contingência de abastecimento caracterizada nos termos do artigo 34 da Lei 14.134/2021, hipótese em que ficarão suspensos ou reduzidos os compromissos de retirada e fornecimento e respectivos encargos, previstos neste MSA e em seus Anexos, de acordo com os impactos neste MSA decorrentes da execução do plano de contingência, conforme aplicável.

18. INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

18.1. **Eventos de Inadimplemento.** Qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá EVENTO DE INADIMPLEMENTO de quaisquer das PARTES:

- a) Falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação ou a dissolução de qualquer das PARTES.
- b) Violação da CLÁUSULA 24.
- c) O não pagamento, por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE em razão do CONTRATO, observado o disposto no item 13.8.
- d) A cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações do CONTRATO, em desacordo com a CLÁUSULA 21.
- e) Perda, por culpa de qualquer das PARTES, de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO.
- f) Não entrega da garantia de pagamento prevista em qualquer NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), conforme aplicável e/ou a não manutenção de tal garantia em vigor durante o prazo previsto na respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).
- g) Realização de Mudança de Controle em desrespeito ao disposto no item 18.10.

18.2. **Dever de Informação sobre Reestruturação, Insolvência e Medidas Correlatas.** A Parte inadimplente obriga-se a notificar a PARTE adimplente, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS, sobre:

- a) o início de negociações voltadas à apresentação de plano de recuperação extrajudicial, ainda que não homologado;
- b) o protocolo de pedido de homologação de recuperação extrajudicial;
- c) a formulação de pedido de recuperação judicial, falência ou qualquer medida análoga prevista em Lei.

- d) O descumprimento do dever de notificação previsto no item 18.2 configurará evento de inadimplemento autônomo, facultando à PARTE adimplente, mediante aviso escrito: (i) suspender o cumprimento de suas obrigações futuras ainda não exigíveis; (ii) exigir reforço, substituição ou constituição de garantias adicionais; e/ou (iii) declarar o vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras em aberto e não quitadas na data da NOTIFICAÇÃO nos termos do item 18.2.

18.3. Resolução do Contrato Sem Período de Saneamento. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES, dentre os listados nas alíneas (a) ou (b) do item 18.1, a PARTE que esteja adimplente poderá requerer a resolução do CONTRATO ou de qualquer NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, executada, parcialmente executada ou ainda não executada, a seu exclusivo critério, mediante envio de NOTIFICAÇÃO, com 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para a resolução do CONTRATO.

18.4. Resolução do Contrato Após Período de Saneamento. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES, dentre os listados nas alíneas (c) a (g) do item 18.1, a PARTE que esteja adimplente enviará NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta possa sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO.

18.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 18.3, enquanto perdurar o EVENTO DE INADIMPLEMENTO da COMPRADORA em relação a qualquer NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, a VENDEDORA estará desobrigada de atender a qualquer solicitação de GÁS sob todas as demais NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO firmadas entre as PARTES, e de efetuar a entrega de qualquer QUANTIDADE DE GÁS, não caracterizando a recusa uma FALHA NO FORNECIMENTO e não sendo devido, pela VENDEDORA, qualquer indenização ou penalidade em decorrência de eventual inadimplemento contratual da VENDEDORA enquanto durar o EVENTO DE INADIMPLEMENTO da COMPRADORA. Eventual tolerância pela VENDEDORA em suspender a entrega de GÁS não significará renúncia deste ou qualquer outro direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido inadimplemento.

18.4.2. O EVENTO DE INADIMPLEMENTO ocorrido em uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO será considerado EVENTO DE INADIMPLEMENTO para todas as demais NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO e para o

CONTRATO, conferindo à VENDEDORA o direito de suspender o fornecimento e/ou resolver, a seu exclusivo critério, a referida NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, as demais NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO e/ou o CONTRATO.

18.4.3. Independentemente de a VENDEDORA suspender ou não a entrega de GÁS em razão de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO da COMPRADORA, a COMPRADORA continuará obrigada a cumprir com suas demais obrigações do CONTRATO, incluindo os pagamentos pelo não atendimento aos eventuais compromissos de retirada estabelecidos na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

18.4.4. Uma vez sanado qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO notificado conforme item 18.4, as obrigações das PARTES no CONTRATO serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de resolver o CONTRATO com base em tal inadimplemento.

18.4.5. Na hipótese do item 18.4, a PARTE que esteja adimplente poderá requerer a resolução do CONTRATO desde que (i) tenha transcorrido o prazo de 30 (trinta) DIAS estabelecido no item 18.4 sem que o inadimplemento tenha sido sanado; e (ii) mediante envio de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para resolução do CONTRATO.

18.5. NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC). Para que não reste dúvidas, a resolução do CONTRATO abrangerá todas as NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC) eventualmente assinadas no âmbito deste MSA, ainda que o inadimplemento envolva apenas uma de tais NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC). Não obstante, a PARTE adimplente poderá, a seu exclusivo critério, optar por resolver o CONTRATO apenas em relação a uma ou mais NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC) e manter as demais em vigor, devendo, nesse caso, especificar esse fato na notificação de resolução do CONTRATO. Nesse caso, o CONTRATO continuará em vigor em relação à(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO que não tenham sido objeto de resolução e a indenização por resolução será calculada em relação à(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO que tenham sido objeto de resolução.

18.6. Indenização por Resolução. Na hipótese de resolução do CONTRATO, ou de qualquer NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, como indenização exclusiva e aplicável, o VALOR

DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR) devidamente apurado nos termos e parâmetros definidos em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), somado e aplicado de forma consolidada sobre todas as NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NCs) firmadas no âmbito deste MSA e ainda não extintas por cumprimento integral ou resolução válida na data da ocorrência do EVENTO DE INADIMPLEMENTO, independentemente de qual delas tenha dado causa à resolução.

18.6.1. Sem prejuízo dos itens 18.7 e 18.8 e exceto no caso de resolução do CONTRATO com base no item 18.1 (b), quando não há limite para a indenização devida, o VALOR DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR) estipulado no item 18.6 representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos da outra PARTE.

18.6.2. Efetuado o pagamento do VALOR DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR), a PARTE adimplente nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente a título de indenização pela resolução do CONTRATO.

18.6.3. A PARTE adimplente emitirá DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA à PARTE inadimplente com o valor correspondente à indenização por resolução do CONTRATO prevista no item 18.6, detalhando o seu cálculo. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS após a data de sua emissão.

18.7. **Resolução por Mútuo Acordo.** Adicionalmente às hipóteses previstas nessa CLÁUSULA, o CONTRATO poderá ser resolvido, sem responsabilidade alguma de PARTE a PARTE, (i) por mútuo acordo das PARTES; ou (ii) por qualquer das PARTES, mediante envio de NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, nos seguintes casos, observada a definição e forma de envio prevista na CLÁUSULA 22:

- a) impossibilidade de consumo e/ou de fornecimento de GÁS em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, conforme CLÁUSULA 19, por um período continuado que supere 1/3 do PERÍODO DE FORNECIMENTO estabelecido na respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO; e
- b) impossibilidade de sobrevida do CONTRATO, em função de determinação legal, desde que sem culpa de qualquer das PARTES.

- 18.7.1.Efeitos. A rescisão “sem responsabilidade” referida acima significa apenas que não haverá penalidade específica pela rescisão, permanecendo exigíveis todas as obrigações vencidas (inclusive sujeitas aos ENCARGOS MORATÓRIOS do item 13.7) e quaisquer valores apurados e não pagos, bem como multas, perdas e danos decorrentes de inadimplementos anteriores ou concomitantes; controvérsias sobre cobranças seguirão o procedimento do item 13.8. Tal rescisão não constituirá novação, quitação geral ou renúncia de direitos, mantendo-se hígidos os direitos de cobrança, compensação/set-off e execução de garantias; a liberação de GARANTIAS DE PAGAMENTO dependerá da liquidação integral das obrigações então devidas. As disposições que devam sobreviver ao término permanecem válidas, nos termos do item 4.3.
- 18.7.2.Ademais, o CONTRATO somente poderá ser resolvido, sem responsabilidade alguma de PARTE a PARTE, desde que, na data do mútuo acordo, (a) não existam NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO vigentes (“NCs Vigentes”) e (b) não haja obrigações vencidas e não pagas ou descumprimentos contratuais não sanados. Para fins deste item, consideram-se “NCs Vigentes” as NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO ainda em curso e não integralmente cumpridas; existindo NCs Vigentes, fica vedada a rescisão do CONTRATO por mútuo acordo enquanto tais NCs não forem extintas, integralmente cumpridas ou validamente objeto de novação/cessão com anuência expressa da outra PARTE (Cessão, CLÁUSULA 21).
- 18.7.3.Nada do disposto nesta CLÁUSULA prejudica a exigibilidade do VALOR DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR), quando aplicável, na forma do item 18.6 e conforme parametrizado na(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO (Anexo 2).
- 18.7.4.Qualquer disputa relativa à aplicação desta CLÁUSULA observará o procedimento de negociação e ARBITRAGEM previsto na CLÁUSULA 20 (sede em São Paulo, CCBC), sem prejuízo das hipóteses de acesso ao Judiciário ali previstas.
- 18.8. **Efeitos da Resolução.** A resolução do CONTRATO, nos termos previstos nesta CLÁUSULA, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução e tampouco

as disposições que sobreviverem ao término do CONTRATO, conforme item 4.3.

18.9. **Rescisão Imotivada.** A PARTE que desejar rescindir imotivadamente o presente MSA antes do término do prazo de vigência aqui previsto deverá NOTIFICAR a PARTE contrária com 30 (trinta) DIAS de antecedência. Não obstante, tal rescisão resultará apenas na não celebração de novas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC) no âmbito deste MSA, permanecendo em vigor, portanto, todos os compromissos assumidos em NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO vigentes.

18.10. **Mudança de Controle.** A PARTE sujeita à Mudança de Controle deverá notificar a outra PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, se não viável, imediatamente após a ocorrência. Recebida a notificação, a outra PARTE poderá exigir, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação/elevação de GARANTIAS DE PAGAMENTO ou a prestação de garantias razoáveis de adimplemento; enquanto não atendidas, poderá suspender, total ou parcialmente, suas obrigações de entrega/retirada. O não atendimento das garantias acima no prazo de 10 (dez) dias, ou a Mudança de Controle que agrave de modo relevante o risco de crédito e/ou de compliance, constituirá Evento de Inadimplemento, facultando a resolução imediata, sem penalidades, com liquidação de obrigações pendentes e preservação de direitos de cobrança, compensação e execução de garantias.

19. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

19.1. **Conceito.** Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do Artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;
- b) a PARTE AFETADA e/ou suas AFILIADAS não tenham concorrido direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- c) a atuação da PARTE AFETADA, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e

- d) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, total ou parcial, pela PARTE AFETADA, de uma ou mais obrigações previstas no CONTRATO.

19.2. Eventos Incluídos. Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, fica, desde já, aceito e reconhecido como evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer um dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos do item 19.1:

- a) ato de atentado público, vandalismo ou terrorismo, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo ou bloqueio econômico;
- b) ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo ou de destruição acidental de instalações, ainda que parcial, da PARTE AFETADA ou de seus contratados, desde que sem culpa dos mesmos;
- c) cataclismos, raios, terremotos, tornados, tempestades, incêndios, inundações, explosões e eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis;
- d) a entrada em vigor de LEI nova ou modificação, suspensão ou revogação de qualquer LEI em vigor, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, após a data de assinatura do CONTRATO que impeça o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO por qualquer das PARTES;
- e) desapropriação, confisco, aquisição compulsória, ou nacionalização de todos ou de parte substancial dos ativos da PARTE AFETADA ou por qualquer órgão público que tenha competência sobre as PARTES ou sobre as operações previstas no CONTRATO;
- f) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de produção, processamento, escoamento, terminais ou transporte necessário para atendimento do CONTRATO; e
- g) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de distribuição de gás canalizado necessário para o recebimento do GÁS.

19.3. Eventos Excluídos. Sem limitar a generalidade do disposto no item 19.1 e apenas a título meramente exemplificativo, as PARTES concordam que os

eventos abaixo relacionados não serão considerados como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

- a) greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA;
- b) alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA, bem como a alteração das condições de mercado para comercialização do GÁS em geral;
- c) qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE AFETADA, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrentes de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- d) falta ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA no CONTRATO, exceto se comprovado que a falha ou o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.
- e) mudanças nas condições de mercado, de preços, de disponibilidade ou de custo de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos ou serviços, bem como quaisquer impactos econômicos, setoriais ou logísticos de caráter geral, que não inviabilizem, de forma direta e objetiva, o desempenho das atividades específicas necessárias ao cumprimento deste CONTRATO;
- f) mudança de LEI, exceto mudanças que impeçam o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO por qualquer das PARTES, conforme item 19.2 (d).

19.4. Procedimentos em Situação de Caso Fortuito ou Força Maior. Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a PARTE AFETADA deverá adotar as seguintes medidas:

- a) Informar a outra PARTE sobre a ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE e, tão logo quanto possível em até 3 (três) dias úteis, apresentar as informações disponíveis em relação à estimativa da duração e do provável impacto do evento no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas,

pela PARTE AFETADA, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento;

- b) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do CONTRATO o mais brevemente possível;
- c) manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação;
- d) prontamente enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências;
- e) permitir à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar;
- f) complementar posteriormente a informação de que trata o item 19.4 (a) com a comprovação da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE AFETADA;
- g) sendo a VENDEDORA a PARTE AFETADA: não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes, aplicando-lhe uma redução no fornecimento de GÁS de forma equitativa com os demais clientes, na hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar gás natural a diversos de seus clientes atendidos pelo mesmo sistema ou modal de transporte de GÁS empregado para fins do CONTRATO.

19.4.1.Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 19.4 (a) seja enviada em até 3 (três) dias úteis contados do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

19.4.2.Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 19.4.1, os efeitos do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR somente se produzirão a partir da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

19.4.3.Com relação aos Itens 19.4. (a) e (b), a PARTE AFETADA não estará obrigada a agir diferentemente (i) do que seja apropriado às melhores

práticas da indústria do petróleo e GÁS NATURAL, inclusive conforme definido no mais recente contrato de produção e exploração de hidrocarbonetos publicado pelas AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS mutatis mutandis, e semelhante à prática adotada em situações similares, nem (ii) do que seja previsto nas LEIS brasileiras.

19.5. Obrigações Não Afetadas. Nenhum CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações de pagamento que sobreviverem durante o respectivo evento ou que tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no CONTRATO.

19.5.1. No caso de valores, tarifas ou encargos que porventura comprovadamente permaneçam sendo cobrados no âmbito do CONTRATO DE TRANSPORTE durante a invocação de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, os mesmos serão integralmente de responsabilidade da COMPRADORA e, na medida que forem cobrados pelo TRANSPORTADOR da VENDEDORA, serão repassados pela VENDEDORA à COMPRADORA, nos termos do CONTRATO DE TRANSPORTE. Da mesma forma que os benefícios concedidos pelo TRANSPORTADOR e usufruídos pela VENDEDORA, decorrentes da continuidade das cobranças no âmbito do CONTRATO DE TRANSPORTE, em virtude da invocação de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, deverão ser repassadas integralmente à COMPRADORA.

19.6. Efeitos no CONTRATO. Com a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, (i) estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais, na medida e na extensão em que diretamente afetadas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, caracterizado nos termos do CONTRATO, bem como (ii) exoneradas de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

19.6.1. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA em função de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR será abatida dos compromissos de retirada e de fornecimento do CONTRATO.

19.6.2.A VENDEDORA deverá aplicar reduções no fornecimento de forma equitativa entre todos os seus clientes afetados por um mesmo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, assegurando tratamento não discriminatório.

19.7. **Controvérsias.** Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do CONTRATO.

19.7.1.Caso a SENTENÇA ARBITRAL determine que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no CONTRATO devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

20. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. **Negociações entre as Partes.** Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução do CONTRATO, as PARTES, antes de qualquer outra medida, envidarão os seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por meio de negociação, qualquer DISPUTA decorrente ou relacionada com o CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação ou execução. A negociação terá duração de 30 (trinta) dias contados a partir da NOTIFICAÇÃO de qualquer das PARTES acerca da ocorrência da DISPUTA. Sem prejuízo disso, qualquer das PARTES poderá encerrar a negociação a qualquer tempo, mediante o envio de NOTIFICAÇÃO para a outra PARTE e instaurar a ARBITRAGEM.

20.2. **Arbitragem.** Caso a DISPUTA não seja solucionada amigavelmente, na forma do item 20.1, tal DISPUTA, por iniciativa de qualquer das PARTES, deverá ser, exclusiva e definitivamente, resolvida por ARBITRAGEM.

20.2.1.A ARBITRAGEM será administrada pela CÂMARA, de acordo com seu o regulamento de arbitragem, exceto naquilo que tais regras estiverem em conflito com qualquer disposição do CONTRATO, hipótese na qual prevalecerão as disposições do CONTRATO.

20.2.2.A ARBITRAGEM será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

20.2.3.A ARBITRAGEM será necessariamente de direito, sendo vedado o julgamento por equidade ou com base em usos e costumes.

20.2.4.A DISPUTA será solucionada na ARBITRAGEM, aplicando-se a LEI brasileira, e o ÁRBITRO ÚNICO ou TRIBUNAL ARBITRAL não poderá recorrer à equidade para solucionar quaisquer DISPUTAS.

20.2.5.O idioma de ARBITRAGEM e de sua decisão será o português.

20.2.6.Caso o valor em disputa na ARBITRAGEM não exceda o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no momento da comunicação de requerimento de sua instauração, a ARBITRAGEM deverá ser conduzida e julgada por ÁRBITRO ÚNICO. A Secretaria da CÂMARA solicitará às PARTES que nomeiem, no prazo de 15 (quinze) DIAS, o ÁRBITRO ÚNICO para atuar no procedimento arbitral. O ÁRBITRO ÚNICO deverá ser indicado por consenso entre as PARTES. Não havendo consenso, a Diretoria da CÂMARA encaminhará lista composta de 5 (cinco) nomes para que as PARTES procedam da seguinte forma:

- a) cada PARTE deverá, separadamente, no prazo comum de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, apresentar manifestação observando o que se segue: (i) cada PARTE poderá retirar da lista até 2 (dois) profissionais em relação aos quais tenha eventual objeção, sem necessidade de justificativa; (ii) os nomes não objetados serão classificados por ordem de preferência por ambas as PARTES (atribuindo-se, por exemplo, um ponto para o primeiro nome de preferência, dois pontos para o segundo nome de preferência e assim por diante);
- b) recebidas as listas com as ordens de preferência das PARTES, cada profissional terá sua pontuação somada, de acordo com a ordem de preferência apresentada por cada uma das PARTES; e
- c) o profissional indicado que obtiver a menor pontuação dentre a soma das ordens de preferência será nomeado o ÁRBITRO ÚNICO. Em caso de empate, caberá ao presidente da CÂMARA apontar o ÁRBITRO ÚNICO.

20.2.7.Caso o valor em disputa na ARBITRAGEM exceda o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no momento da comunicação de

requerimento de sua instauração, a ARBITRAGEM deverá ser conduzida e julgada por um TRIBUNAL ARBITRAL, a ser constituído por 3 (três) membros, observando-se as seguintes disposições:

- a) A PARTE que quiser suscitar a controvérsia apresentará requerimento de instauração de ARBITRAGEM à CÂMARA, nos termos do regulamento de arbitragem da CÂMARA, indicando o objeto da controvérsia e informando o nome de seu ÁRBITRO (“PRIMEIRO ÁRBITRO”).
- b) Dentro de 14 (quatorze) DIAS do recebimento da notificação da CÂMARA nesse sentido, a outra PARTE responderá o pedido de instauração da arbitragem e indicará o nome de seu ÁRBITRO (“SEGUNDO ÁRBITRO”).
- c) Dentro de 14 (quatorze) DIAS da nomeação do SEGUNDO ÁRBITRO, ambos os ÁRBITROS elegerão um terceiro árbitro (“TERCEIRO ÁRBITRO”), que presidirá os trabalhos.
- d) Se não houver consenso sobre o TERCEIRO ÁRBITRO, sua indicação ficará a cargo da CÂMARA.

20.2.8. Na hipótese de as regras do regulamento de arbitragem da CÂMARA serem omissas quanto a quaisquer aspectos procedimentais, as omissões serão supridas pelo TRIBUNAL ARBITRAL ou ÁRBITRO ÚNICO, conforme o caso, por referência, nesta ordem:

- a) A Lei Nº 9.307 de 23/09/1996, que dispõe sobre a arbitragem.
- b) (b) Ao Código de Processo Civil Brasileiro.

20.2.9. No prazo de 60 (sessenta) DIAS contados da apresentação das alegações finais das PARTES, o TRIBUNAL ARBITRAL apresentará a SENTENÇA ARBITRAL. No caso de ARBITRAGEM com ÁRBITRO ÚNICO, este apresentará a SENTENÇA ARBITRAL em até 30 (trinta) DIAS contados da apresentação das alegações finais das PARTES.

A SENTENÇA ARBITRAL deverá atender todos os requisitos da Lei Nº 9.307 de 23/09/1996 e detalhará e qualificará as responsabilidades da(s) PARTE(S), bem como indicará a fração dos honorários e despesas e custos de ARBITRAGEM imputados a cada PARTE. Será emitida por escrito no Brasil e será vinculante para as PARTES. Será irrecorrível, observados os termos da LEI.

20.2.10. Para fins de distribuição dos custos da arbitragem, considerar-se-á o valor econômico total dos pedidos formulados por cada PARTE e o valor efetivamente acolhido na SENTENÇA ARBITRAL. A PARTE que obtiver acolhimento inferior a 30% do valor econômico de seus pedidos suportará integralmente todos os custos da arbitragem, incluídas as taxas administrativas, honorários dos árbitros e honorários advocatícios de sucumbência.

20.2.10.1. O TRIBUNAL ARBITRAL deverá aplicar este critério de forma obrigatória, o qual prevalece sobre quaisquer outras disposições deste CONTRATO ou do Regulamento da CÂMARA que tratem da alocação de custos no procedimento arbitral.

20.2.11. Não obstante o disposto nesta CLÁUSULA, cada uma das PARTES se reserva ao direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- a) Assegurar a instituição da ARBITRAGEM.
- b) Obter medidas cautelares de proteção de direitos, previamente à instituição da ARBITRAGEM, devendo, não obstante tal fato, o mérito da questão ser decidido em ARBITRAGEM, sendo certo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à ARBITRAGEM.
- c) Executar qualquer decisão da ARBITRAGEM, inclusive, mas não exclusivamente, da SENTENÇA ARBITRAL, na forma prevista pelo Código de Processo Civil Brasileiro.
- d) Pleitear a nulidade da SENTENÇA ARBITRAL, nas hipóteses permitidas em LEI.

20.3. **Foro.** Na hipótese de as PARTES recorrerem ao Poder Judiciário, quando permitido por este MSA, as PARTES poderão recorrer ao foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia; ou ao foro onde a medida será efetivada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

21.1. **Cessão.** O CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos, empenhados ou de outra forma gravados ou onerados por qualquer PARTE, salvo (i) com o consentimento por escrito da

outra PARTE ou (ii) caso a cessão total do CONTRATO seja realizada a uma AFILIADA da PARTE cedente. A cessão à AFILIADA não eximirá a PARTE cedente de responsabilidade solidária por todas as obrigações, incluídos os valores vencidos e vincendos, decorrentes do CONTRATO.

21.1.1. Para fins desta CLÁUSULA, não se considera cessão a mudança direta ou indireta de controle societário da SATURNO, nem operações internas de reorganização societária, tais como fusão, incorporação, cisão ou transferência de quotas, ações ou valores mobiliários representativos do capital social. Tais eventos não dependem de anuência da outra PARTE, não configuram hipótese de rescisão do CONTRATO e não afetam a plena responsabilidade da pessoa jurídica contratante pelas obrigações assumidas neste CONTRATO.

21.2. **Cessão para Afiliadas e Responsabilidade.** A cessão, total ou parcial, a AFILIADA somente será válida se (a) a CEDENTE permanecer solidariamente responsável por todas as obrigações anteriores e futuras decorrentes deste CONTRATO até a liquidação integral das obrigações vencidas à data da cessão; (b) as GARANTIAS DE PAGAMENTO forem mantidas, renovadas ou substituídas, sem solução de continuidade e em termos equivalentes ou superiores; (c) a cessionária cumprir requisitos de KYC/controles internos e não se enquadrar em listas de sanções; e (d) houver anuência prévia e escrita da outra PARTE quando a cessão implicar aumento relevante de risco de crédito. A cessão não implica novação nem liberação de garantias sem quitação integral.

21.3. Subcessão e Cessão de Recebíveis. Qualquer subcessão/cessão de recebíveis deverá respeitar esta CLÁUSULA, não podendo restringir, limitar ou impedir o exercício, pela outra PARTE, de compensação/set-off e demais direitos previstos neste CONTRATO.

22. DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

22.1. **Notificações.** Para todos os efeitos legais derivados do CONTRATO serão consideradas como NOTIFICAÇÃO qualquer comunicação entre as PARTES cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica (com confirmação de recebimento) ou qualquer outro meio de comunicação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento.

22.2. Horário de Recebimento. Todas as NOTIFICAÇÕES realizadas por qualquer das PARTES no âmbito deste CONTRATO deverão ser enviadas exclusivamente em DIAS ÚTEIS, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 18h (dezoito horas), sendo obrigação das PARTES tomar ciência de quaisquer comunicações efetuadas dentro desse intervalo. Qualquer comunicação ou notificação enviada fora do referido horário, ou em dia não útil, será considerada recebida às 9h (nove horas) do primeiro DIA ÚTIL subsequente. Da mesma forma, caso a comunicação seja realizada em DIA ÚTIL antes das 9h (nove horas), será considerada recebida às 9h (nove horas) do mesmo DIA ÚTIL. O recebimento de NOTIFICAÇÕES encaminhadas fora do horário de atendimento será facultativo às PARTES, não se presumindo ciência antes do início do próximo período útil.

22.3. Domicílio. As PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES, efetuadas por escrito, relacionadas ao CONTRATO:

(a) Para a SATURNO:

SATURNO GÁS TRADING E SOLUÇÕES LTDA.

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 1116, 2 andar, Sala 201, Bairro Itaipara
Salvador/BA, CEP 41.825-904

A/C: gas@saturnotrading.com.br, brian.pease@saturnotrading.com.br,
leonardo.bento@saturnotrading.com.br, sempre com os demais em cópia.

(b) Para o [CLIENTE]:

Av. Empr. José Carlos Silva, nº 2.482. Cj. Augusto Franco – Farolândia
Aracaju/SE, CEP 49.030-640

A/C: Pablo Yutaka Ysobe Matsuo

pablo@sergipegas.com.br; andremoraes@sergipegas.com.br;
Daiane.moreira@sergipegas.com.br

Com cópia para: programacao@sergipegas.com.br

22.4. Alteração de Dados. Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE.

22.5. Data de Validade. Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, respeitadas as disposições do item 22.2 quanto ao horário e à contagem de prazo em dias úteis.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. Confidencialidade. As PARTES obrigam-se, pelo prazo de vigência do CONTRATO e suas eventuais prorrogações e, adicionalmente, por 3 (três) ANOS após o seu término, a manter confidencial o CONTRATO, bem como todas as informações e documentos referentes a qualquer aspecto do CONTRATO, que lhe forem transmitidos ou obtidos em razão do CONTRATO.

23.2. Responsabilidade das Partes. As PARTES se responsabilizam, para fins de confidencialidade, pelas informações referentes a qualquer aspecto do presente CONTRATO divulgadas por seus administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, comitentes.

23.3. Abrangência. São consideradas confidenciais todas as informações e documentos transmitidos ou obtidos em razão do CONTRATO, independentemente de expressa menção quanto à confidencialidade dos mesmos.

23.4. Exceções à Confidencialidade. Não obstante o disposto nos itens 23.1 e 23.3, a divulgação de informações ou documentos confidenciais será permitida nas seguintes hipóteses:

- a) a informação ou documento em questão já era conhecido anteriormente às tratativas de celebração do CONTRATO, sem a violação de qualquer obrigação de confidencialidade;
- b) tenha havido prévia e expressa anuência da PARTE titular ou responsável pela informação ou documento em questão;
- c) a informação ou documento tenha sido comprovadamente obtido por outra fonte, independentemente do CONTRATO, de forma legal e legítima e sem a violação de qualquer obrigação de confidencialidade;
- d) tenha havido determinação judicial, arbitral, legal e/ou solicitação de bolsa de valores ou órgão público a que quaisquer das PARTES estejam subordinadas ou vinculadas para a divulgação de

informações ou documentos, desde que (i) requerido segredo de justiça no seu trato judicial, arbitral e/ou administrativo, (ii) a PARTE divulgadora da informação tenha dado ciência à outra PARTE sobre tal fato previamente à divulgação e (iii) a PARTE divulgadora limite a divulgação ao estritamente necessário;

- e) tenha havido solicitação de qualquer instituição de crédito ou financeira, em função de financiamento das operações dessa PARTE, mas somente na medida em que seja necessário para a obtenção e manutenção de financiamento, sendo que essa instituição deverá ser submetida a obrigações de confidencialidade iguais às especificadas nesta CLÁUSULA 23.
- f) para fins de cumprimento de obrigações legais e regulatórias federais e estaduais, conforme aplicáveis, incluindo, sem limitação, a obrigação prevista no art. 11 da Resolução ANP nº 52/2011, bem como quaisquer outras determinações emanadas da ANP ou de outro órgão regulador competente
- g) somente é permitido o uso de ferramentas de inteligência artificial para processar informações confidenciais quando o serviço utilizado for contratado em plano pago corporativo que assegure simultaneamente: (i) privacidade e proteção integral dos dados, incluindo criptografia em trânsito e em repouso; e (ii) não utilização dos dados para treinamento, ajuste ou melhoria de modelos. O prestador do serviço deverá adotar políticas formais de confidencialidade e garantir, por contrato, que os dados não serão disponibilizados ou acessíveis ao público. O uso de serviços que não atendam a todos esses requisitos é expressamente vedado.
- h) envio de informações operacionais ao TRANSPORTADOR que sejam necessárias à operacionalização das TRANSAÇÕES oriundas deste CONTRATO.

23.5. Obrigação de Indenização. O descumprimento da obrigação de confidencialidade importará em qualquer hipótese na responsabilidade civil da PARTE infratora por perdas e danos que esta e/ou as pessoas mencionadas no item 23.2 venham a causar à outra PARTE. Em nenhuma hipótese, as PARTES serão responsabilizadas por perdas e danos indiretos e lucros cessantes.

24. CONDUCTA DAS PARTES

24.1. Obrigações de Conduta. Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas ao CONTRATO:

24.1.1. Cada PARTE declara, se compromete e garante que nem ela nem os membros do seu “Grupo” (i) realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, tampouco (ii) realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade pública ou privada, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento violar as LEIS ANTICORRUPÇÃO aplicáveis, incluindo a Lei Federal nº 12.846/13. Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a cada uma das PARTES, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, subcontratados, representantes e agentes.

24.1.2. Cada PARTE declara, se compromete e garante que ela e suas AFILIADAS cumprirão as LEIS ANTICORRUPÇÃO.

24.1.3. Nas atividades econômicas e financeiras relativas ao CONTRATO, cada PARTE declara e garante que ela e os membros do seu Grupo (i) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e (ii) cumprirão as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas nas LEIS ANTICORRUPÇÃO e demais legislações aplicáveis à PARTE.

24.1.4. Cada PARTE declara, se compromete e garante que nem ela nem os membros do seu Grupo (i) pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente, por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra PARTE ou aos membros do Grupo da outra PARTE, e (ii) ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra PARTE ou aos

membros do Grupo da outra PARTE qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação ao CONTRATO.

24.1.5. Cada PARTE declara, se compromete e garante que não utilizou ou utilizará broker, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do CONTRATO ou em qualquer assunto relacionado ao CONTRATO, quando a utilização de tal broker, agente, consultor ou intermediário faça com que a PARTE viole os compromissos assumidos nos itens 24.1.3 e 24.1.4 ou quando as ações de tal broker, agente, consultor ou intermediário caracterizem qualquer infração desta CLÁUSULA 24.

24.1.6. As PARTES declaram, se comprometem e garantem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às LEIS ANTICORRUPÇÃO.

24.1.7. Além disso, cada PARTE declara, se compromete e garante que nem ela nem os membros do seu “Grupo”: (i) empregaram, utilizaram ou toleraram, tampouco empregarão, utilizarão ou tolerarão, direta ou indiretamente, qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo, incluindo trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes ou restrição de liberdade por dívida, nos termos do art. 149 do Código Penal, das normas aplicáveis do Ministério do Trabalho, da “Lista Suja” e das convenções internacionais pertinentes; (ii) empregaram, utilizaram ou toleraram, tampouco empregarão, utilizarão ou tolerarão, direta ou indiretamente, qualquer forma de trabalho infantil em violação à legislação aplicável, incluindo a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a CLT, a Lista TIP e as convenções internacionais aplicáveis; e (iii) declararão e garantirão, ainda, que não praticaram, toleraram ou tolerarão, direta ou indiretamente, qualquer forma de assédio moral, assédio sexual ou discriminação, incluindo, mas não se limitando a, discriminação por gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, idade, nacionalidade, condição de deficiência ou qualquer outra forma de violação à dignidade humana, em conformidade com a legislação aplicável, as normas trabalhistas vigentes, os princípios de direitos humanos reconhecidos internacionalmente e as melhores práticas de integridade corporativa.

24.1.8. As Partes declaram-se, ainda, cientes da existência e do conteúdo do Código de Conduta da SATURNO disponível em: <https://saturnotrading.com.br>, reconhecendo os princípios éticos ali estabelecidos como boas práticas de integridade e governança corporativa.

24.2. Obrigações Contábeis. Cada PARTE deverá: (i) manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações previstas nos itens 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.5; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à PARTE; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da PARTE, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da PARTE; (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) ANOS após o término da vigência do CONTRATO e (v) cumprir a LEGISLAÇÃO aplicável.

24.3. Indenização. A PARTE inadimplente deverá: (i) indenizar e manter a outra PARTE isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento desta CLÁUSULA pela PARTE inadimplente e suas AFILIADAS.

24.4. Obrigação de Notificação. Cada PARTE declara e garante que reportará à outra PARTE qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer PARTE ou suas AFILIADAS para a PARTE notificante.

25. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

25.1. Danos Diretos. A responsabilidade das PARTES, nos termos do CONTRATO será limitada aos danos diretos sofridos por uma das PARTES. Assim, as PARTES não responderão por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, efetivos ou potenciais, perda de uma chance, perdas causadas por interrupção de negócios, reputação, dentre outros, ainda que em virtude de inadimplemento contratual ocasionado pela outra PARTE e que fosse possível prevê-los de qualquer forma.

25.1.1. A limitação prevista no item 25.1 não será aplicável nos casos de dolo ou fraude da PARTE em questão ou em caso de violação da CLÁUSULA 24.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. **Não Essencialidade e Continuidade das Atividades.** Para todos os fins da Lei nº 11.101/2005, as PARTES reconhecem que este CONTRATO não é essencial à exploração de seus objetos sociais e que sua eventual resolução não obsta a manutenção de suas atividades empresariais. As PARTES também reconhecem que este CONTRATO não constitui a única fonte de acesso ao GÁS necessário às suas operações, dispondo de outros meios viáveis para aquisição do produto.

26.2. **Nulidade.** Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com as LEIS em vigor durante a vigência do CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO. O CONTRATO será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável não o integrasse e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.

26.2.1. Na hipótese do item 26.2, as PARTES, através de aditivo ao CONTRATO, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, se aproxime do que as PARTES entendam ser a disposição original e a sua finalidade.

26.3. **Regras de Interpretação.** As seguintes regras serão aplicadas na interpretação do MSA:

- a) As referências a um gênero incluem todos os gêneros e as referências ao singular incluem o plural e vice-versa.
- b) As definições presentes neste MSA aplicam-se igualmente aos termos diretamente derivados dos termos definidos.
- c) O índice, bem como os cabeçalhos e títulos das cláusulas e Anexos deste MSA servem apenas para referência e são irrelevantes para a interpretação ou a análise do presente MSA.

- d) as referências a este MSA, ou a qualquer outro documento, deverão ser interpretadas como referência a este MSA ou a este outro documento, conforme aditado, alterado, consolidado, complementado ou substituído, conforme acordado por escrito pelas PARTES;
- e) Qualquer referência à hora neste MSA será considerada como uma referência ao horário de Brasília (GMT-3);
- f) Qualquer referência a um determinado volume de GÁS NATURAL neste MSA será considerada como uma referência ao respectivo volume de GÁS NATURAL nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.
- g) “Deste instrumento”, “aqui”, “abaixo” e palavras similares se referem a este MSA como um todo e não a qualquer disposição específica do presente MSA.
- h) Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”.
- i) Salvo se expressamente previsto de forma diversa, neste MSA:
 - i. todos os cálculos serão ARREDONDADOS em 4 (quatro) casas decimais;
 - ii. todos os prazos aqui estipulados ou daqui decorrentes deverão ser calculados na forma estabelecida pelo art. 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o DIA do começo e incluindo-se o DIA do vencimento, prorrogando-se qualquer prazo que se encerre em um DIA que não seja DIA ÚTIL para o DIA ÚTIL imediatamente subsequente, exceto quando se trate de obrigação operacional a ser cumprida em qualquer DIA;
 - iii. quaisquer QUANTIDADES DE GÁS aqui expressas em METROS CÚBICOS refletem QUANTIDADES DE GÁS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA;

26.4. Não Novação. Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia a um direito estabelecido no

CONTRATO só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

26.5. Alterações Contratuais. O CONTRATO somente poderá ser alterado por termo aditivo assinado por todas as PARTES.

26.6. Declarações e Garantias. As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do CONTRATO:

- a) Possuem plenos poderes, capacidade e experiência para celebrar o CONTRATO e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes, estando cientes de todas as circunstâncias, regras e riscos relacionados com o CONTRATO.
- b) As pessoas naturais que assinam o CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.
- c) A celebração do CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do CONTRATO.
- d) Cada uma das PARTES obteve todas as licenças e autorizações necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO.
- e) Cada uma das PARTES teve a oportunidade de analisar, negociar e revisar o CONTRATO, que é resultado de livre negociação entre as PARTES e do pleno exercício de sua autonomia privada, sendo considerado simétrico e paritário e com obrigações proporcionais entre as PARTES.
- f) todas as cláusulas do CONTRATO devem ser interpretadas como se tivessem sido redigidas pelas PARTES em conjunto, não se aplicando

a regra de interpretação prevista no inciso IV, §1º do art. 113 do Código Civil Brasileiro.

26.7. Cuidado com o Meio Ambiente. As PARTES se comprometem a observar as normas legais e regulatórias aplicáveis ao objeto do CONTRATO, além de envidar esforços para a adoção das melhores práticas da indústria internacional de gás natural e obediência às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, visando à garantia de:

- a) segurança operacional, através do emprego de métodos e processos que assegurem a segurança ocupacional, a saúde do trabalhador e a prevenção de acidentes operacionais;
- b) preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, através da adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais e controle de emissões atmosféricas;
- c) estímulo ao uso racional e eficiente do GÁS NATURAL; e
- d) mitigação dos impactos ao meio ambiente e às populações locais quando da realização de obras e intervenções.

26.8. Acordo Integral: O CONTRATO representa o acordo final das PARTES tendo sido livremente negociado e redigido pelas PARTES em conjunto, com assessoria profissional, substituindo todos acordos e manifestações prévias das PARTES com relação ao seu objeto.

26.9. Valor Estimado do CONTRATO. As PARTES concordam que o valor total estimado será calculado com base nas condições de cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) e seu respectivo PERÍODO DE FORNECIMENTO.

26.10. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. No caso de ter havido ou haver tratamento de dados pessoais em decorrência da negociação e execução do objeto do CONTRATO, as PARTES se obrigam a atuar em estrita observância e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigorar sobre o tema de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo cada parte a responsabilidade pelos tratamentos de dados pessoais que realizarem para as suas próprias finalidades no contexto do CONTRATO, sendo ainda responsável por eventuais danos diretos tiver causado, desde que evidenciados, em razão de violação à legislação de

proteção de dados praticada durante ou em função do tratamento de dados pessoais executado neste CONTRATO. Para os fins deste CONTRATO, os termos “tratamento” e “dados pessoais” terão os significados que lhes são atribuídos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

- 26.11. **Assinatura Eletrônica.** Nos termos da legislação vigente, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas PARTES, desde que utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento.

SALVADOR, 28 DE JANEIRO DE 2026.

SATURNO GÁS TRADING E SOLUÇÕES LTDA.

Nome: Brian Sigaud Pease

Cargo: CEO

brian.pease@saturnotrading.com.br

Assinado
BRIAN SIGAUD PEASE
[Redacted Signature]
D4Sign ICP Brasil

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

Nome: Alan Alexander Mendes Lemos

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Pablo Yutaka Ysobe Matsuo

Cargo: Diretor Técnico e Comercial

alan.lemos@sergipegas.com.br

Assinado
ALAN ALEXANDER MENDES
LEMONS
[Redacted Signature]
D4Sign ICP Brasil

pablo@sergipegas.com.br

Assinado
PABLO YUTAKA YSOBE
MATSUO
[Redacted Signature]
D4Sign ICP Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonardo da Silva Bento

[Redacted Signature]

Nome: Andre Luiz Santos de Moraes

[Redacted Signature]

leonardo.bento@saturnotrading.com.br

Assinado
Leonardo da Silva Bento
[Redacted Signature]
D4Sign

andremoraes@sergipegas.com.br

Assinado
Andre Luiz Santos de Moraes
[Redacted Signature]
D4Sign

ANEXO 1. TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Termos Definidos. Os termos usados em maiúsculas no CONTRATO terão os significados atribuídos abaixo, seja no singular ou no plural:

AFILIADA: significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer outra entidade jurídica que, direta ou indiretamente controle, esteja sob controle comum, ou seja controlada por essa PARTE. Conforme utilizado nesta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral, o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, ou o poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

ANO: significa o período compreendido entre o primeiro DIA de janeiro do correspondente ano calendário e o último DIA do mês de dezembro do mesmo ano.

ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substituí-la no futuro.

ARBITRAGEM: significa o procedimento de solução de controvérsia descrito na CLÁUSULA 20 do MSA.

ÁRBITRO (PRIMEIRO ÁRBITRO, SEGUNDO ÁRBITRO, TERCEIRO ÁRBITRO): significa um dos integrantes do TRIBUNAL ARBITRAL, designados conforme item 20.2 do MSA.

ÁRBITRO ÚNICO: significa o árbitro único a ser responsável pela condução e pelo julgamento da ARBITRAGEM expedita, nos termos do item 20.2 do MSA.

ARREDONDAMENTO ou ARREDONDADO: significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

(a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 (zero) a 4 (quatro), o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;

(b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 (cinco) a 9 (nove), o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

BTU: significa *British Thermal Unit*, ou seja, a quantidade de energia necessária para elevar a temperatura de uma libra *avoirdupois* de pura água, de 58,5 (cinquenta e oito

e meio) graus Fahrenheit para 59,5 (cinquenta e nove e meio) graus Fahrenheit, sob pressão absoluta de 14,73 (quatorze e setenta e três centésimos) libras por polegada quadrada. Um milhão *British Thermal Units* (1.000.000 de **BTUs**) serão doravante expressos como "**MMBtu**", e 1 MMBtu é equivalente a **26,8081 METROS CÚBICOS (M³)**;

CALORIA: significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um grama) de água pura dos 14,5 °C (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5 °C (quinze vírgula cinco graus Celsius), à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oito cinco cinco Joules). Uma quilocaloria (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

CÂMARA: significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CCBC, responsável pela condução da ARBITRAGEM, conforme previsto na CLÁUSULA 20 do MSA.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: significará qualquer evento ou combinação de eventos que se enquadrem nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no Artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro ou aqueles previstos neste CONTRATO, observadas as condições e situações previstas na CLÁUSULA 19 do MSA.

COMPRADORA: significa a PARTE que estiver comprando e retirando o GÁS, conforme indicado na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

CONDIÇÕES-BASE: significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

CONDIÇÕES DE ENTREGA: significam as condições de disponibilização do GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA e de recebimento do GÁS pela COMPRADORA, conforme CLÁUSULA 9 do MSA.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

CONTRATO: significa o MSA, seus anexos, bem como todas as NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC) assinadas no âmbito deste instrumento, conforme aditados de tempos em tempos.

CONTRATO DE TRANSPORTE ou GTA: significa os contratos para prestação de serviço de transporte de gás natural regulado pela ANP, celebrado pelas PARTES junto ao(s)

transportador(es) referente às obrigações objeto deste CONTRATO, seus termos e condições, anexos e termos aditivos.

DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT): significam os demais custos de transporte não incluídos na PARCELA DO TRANSPORTE (PT) e no ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT), incluindo, sem limitação: (i) o Encargo de Gus ou Encargo de Gás e Energia Elétrica, conforme o caso; (ii) Encargo de Custos Fixos de Compra e Venda de Gás; (iii) Penalidade por Variação de Programação Diária; (iv) Penalidade por Variação de Programação Instantânea; (v) Penalidade de Sobre Vazão; (vi) Penalidade por Desequilíbrio; e (vii) quaisquer outras penalidades ou indenizações estabelecidas no GTA, observadas as disposições específicas de cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

DIA: significa cada DIA calendário do período de vigência do CONTRATO, tendo início à 00:00 (zero hora) e término às 24:00 (vinte e quatro horas) do dia de que se trate, tendo como referência a hora oficial de Brasília/DF.

DIA ÚTIL: significa qualquer DIA em que os bancos sejam obrigados a operar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, nota de crédito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE a outra PARTE para a cobrança de valor que deva ser pago, nos termos deste CONTRATO.

DOCUMENTO DE CRÉDITO: significa qualquer carta de crédito, bem como qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE a outra para concessão de crédito de um valor que deva ser devolvido ou creditado, nos termos do CONTRATO, para a outra PARTE.

ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT): significam os valores a serem cobrados pela VENDEDORA da COMPRADORA pela reserva de capacidade de transporte não utilizada junto ao(s) TRANSPORTADOR(ES), correspondentes ao “Encargo de Capacidade não Utilizada - ECNU” previsto no(s) GTA(s), observadas as eventuais disposições específicas de cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

ENCARGOS MORATÓRIOS: significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, conforme definido no item 13.7 do MSA.

EVENTO DE INADIMPLEMENTO: significa a situação caracterizada pela ocorrência de qualquer das hipóteses definidas na CLÁUSULA 18 do MSA.

FALHA NO FORNECIMENTO: significa a situação caracterizada pela falta de disponibilidade de GÁS, no PONTO DE ENTREGA, de acordo com as disposições estabelecidas no CONTRATO. Excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA NO FORNECIMENTO: (i) ser o fato atribuído a CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; ou (ii) ter a COMPRADORA ou terceiro por ela contratado sido a parte determinante para tal ocorrência.

FALHA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE: significa falhas, interrupções ou suspensões do serviço de transporte atribuídos ao Transportador, como situações de paradas programadas, paradas não programadas ou paradas emergenciais no Sistema de Transporte, que impeça o cumprimento da obrigação de programação ou disponibilização de Gás para a Compradora, conforme o caso.

GÁS ou GÁS NATURAL: significa o gás natural objeto do presente CONTRATO, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas CONDIÇÕES-BASE.

GÁS PARA USO NO SISTEMA ou GUS: significa a QUANTIDADE DE GÁS necessária para a operação da rede de transporte e realização do fornecimento objeto do presente CONTRATO, incluindo, sem limitação, o gás combustível, o gás não contado e as perdas operacionais, relacionados à efetiva movimentação de molécula de GÁS da VENDEDORA para entrega à COMPRADORA no(s) PONTO(S) DE ENTREGA.

LEI ou LEGISLAÇÃO: significa qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, decreto, resolução, portaria, regulação), federal, estadual ou municipal, vigente no Brasil, ou que venha a vigor, que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no CONTRATO, incluindo, por exemplo, qualquer lei, decreto, resolução, portaria e regulação estadual.

LEIS ANTICORRUPÇÃO: significa todas as leis e regulamentos federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis que proíbam a evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou que de qualquer outra forma disponham a respeito de procedimentos relacionados a práticas criminosas, suborno, fornecimento de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios para qualquer funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, incluindo as Leis Penais Brasileiras e as Leis Federais nº 12.846/2013 e 9.613/1998.

MÊS: significa cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início às 00:00 (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00 (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês, exceto com relação ao primeiro mês do CONTRATO que se

iniciará no DIA do INÍCIO DO FORNECIMENTO e terminará no último dia de tal mês e o último mês do CONTRATO que se iniciará no primeiro DIA de tal mês e se encerrará no último DIA de vigência do CONTRATO. “MENSALMENTE” será interpretado de modo correspondente.

METRO CÚBICO (m³): significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES-BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

MODALIDADE DE FORNECIMENTO: significa a modalidade de fornecimento a ser estabelecida na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) entre as PARTES, podendo ser a MODALIDADE FIRME, a MODALIDADE CALL, a MODALIDADE PUT, a MODALIDADE INTERRUPTÍVEL ou outra a ser pontualmente acordada entre as PARTES e incluída na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

MODALIDADE FIRME: significa a modalidade de fornecimento de GÁS na qual a VENDEDORA se obriga a fornecer, mediante solicitação da COMPRADORA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS até o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), observadas as regras de (programação e os compromissos de retirada mínima e fornecimento de GÁS definidos nas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC).)

MODALIDADE CALL: significa a modalidade de fornecimento de GÁS na qual a COMPRADORA tem a opção de solicitar e a VENDEDORA a obrigação de fornecer, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS até o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), sem que haja uma obrigação de retirada mínima por parte da COMPRADORA, observadas as regras de programação e os demais compromissos definidos nas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC).

MODALIDADE PUT: significa a modalidade de fornecimento de GÁS na qual a VENDEDORA tem a opção de fornecer e a COMPRADORA a obrigação de retirar, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS até o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), sem que haja uma obrigação de fornecimento mínima por parte da VENDEDORA, observadas as regras de programação e os demais compromissos definidos nas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC).

MODALIDADE INTERRUPTÍVEL: significa a modalidade de fornecimento de GÁS na qual a VENDEDORA somente se obriga a fornecer o GÁS após o aceite expresso da solicitação da COMPRADORA, observadas as regras de solicitação e programação definidas nas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO (NC).

MUDANÇA DE CONTROLE: significa, em relação a qualquer PARTE, (i) a aquisição, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; (ii) o direito

de eleger a maioria dos administradores; ou (iii) a transferência de substancialmente todos os ativos relacionados ao objeto deste CONTRATO.

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação entre as PARTES, efetuadas por escrito e cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, conforme definido na CLÁUSULA 22 do MSA. Qualquer envio após as 18:00 de um DIA ÚTIL será considerado recebido às 9:00 do dia útil seguinte.

NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC): É o documento a ser celebrado entre as PARTES que define as condições complementares a este MSA e que, em conjunto com o presente MSA, estabelece compromisso vinculante entre as PARTES, conforme CLÁUSULA 3 do MSA. O modelo da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) está incluído no ANEXO 2 do MSA.

PARADAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS: significam as situações transitórias que resultem em redução, total ou parcial, no fornecimento ou recebimento de GÁS, conforme acordado entre as PARTES na(s) NOTIFICAÇÃO(ÕES) DE CONFIRMAÇÃO, se aplicável.

PARCELA DE MOLÉCULA (PM): significa a parcela referente à molécula contida no PREÇO DO GÁS (PG), a ser definida em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

PARCELA DE TRANSPORTE (PT): significa a parcela referente aos custos de transporte relativos à efetiva prestação dos serviços de transporte pelo TRANSPORTADOR, que deverá incluir, dentre outras tarifas e encargos previstos no GTA, os seguintes: (i) o Encargo de Serviço de Transporte; (ii) o Encargo de Serviço Excedente Autorizado; e (iii) o Encargo de Serviço Excedente Não Autorizado.

PORTE AFETADA: significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

PERÍODO DE FORNECIMENTO: significa o período definido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC), compreendido entre o início e o término dos DIAS estabelecidos para o fornecimento.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por METRO CÚBICO de GÁS).

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa a quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões

posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m^3 (QUILOCALORIA POR METRO CÚBICO). Para conversão de unidades, será considerado 1 caloria igual a 4,1855 Joules. Sua unidade de medida será kcal/m^3 (QUILOCALORIA POR METRO CÚBICO). No âmbito do CONTRATO, a determinação do PCS será efetuada no PONTO DE ENTREGA.

PONTO DE ENTREGA: consiste nas instalações necessárias à disponibilização do GÁS para a COMPRADORA nos termos do CONTRATO, conforme estabelecido em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço do GÁS, em $\text{R\$/m}^3$ (reais por METRO CÚBICO) e/ou $\text{R\$/MMBTU}$ (reais por milhão de BTU), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, calculado e reajustado conforme previsto em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

QUALIDADE DO GÁS: significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e às propriedades físico-químicas do GÁS especificados pela Resolução ANP Nº 982, de 21/05/2025, ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

QUANTIDADE DE GÁS: significa um volume de GÁS, expresso em METROS CÚBICOS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC): significa a QUANTIDADE DE GÁS em base diária a ser prevista em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) e que será objeto dos compromissos de entrega e recebimento estabelecidos neste CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD): significa a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA em determinado DIA, a ser estabelecida de acordo com as regras incluídas em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) e que será objeto de cobrança pela VENDEDORA nos termos do item 13.2 do MSA.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP): significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA pela VENDEDORA, em determinado DIA, em cada PONTO DE ENTREGA, conforme regras de nominação e programação estabelecidas na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR): significa a QUANTIDADE DE GÁS, ARREDONDADA em zero na casa decimal, que tenha sido recebida e/ou retirada pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, a ser estabelecida de acordo com as regras incluídas em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS): significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pela COMPRADORA à VENDEDORA, em determinado DIA, conforme regras de nominação e programação estabelecidas na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

SENTENÇA ARBITRAL: significa o pronunciamento definitivo a ser emitido pelo ÁRBITRO ÚNICO ou TRIBUNAL ARBITRAL, conforme o caso, às PARTES em procedimentos de ARBITRAGEM.

SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, calibração, cromatografia, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, localizado no PONTO DE ENTREGA.

TRANSAÇÃO: significa cada negociação concluída entre as PARTES envolvendo a compra e venda de GÁS NATURAL com base nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, que seja devidamente formalizada pela assinatura de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ou MSA: significa estes Termos e Condições Gerais para Contratação de Compra e Venda de Gás Natural, excluindo seus anexos.

TRANSPORTADOR: empresa ou consórcio de empresas autorizadas a exercer a atividade de transporte de gás natural.

TRIBUNAL ARBITRAL: significa o tribunal constituído para solução de controvérsias conforme definido no item 20.2 do MSA.

VALOR DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR): significa a indenização a ser paga pela PARTE inadimplente em caso de resolução antecipada do CONTRATO ou de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC) nos termos da CLÁUSULA 18 do MSA.

VENDEDORA: significa a PARTE que está vendendo e entregando o GÁS, conforme indicado na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (NC).

ANEXO 2 - NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO – Nº 000X/202X

Data XX de XXX de 202X

Número 000X/202X

Referência Emitida no âmbito dos Termos e Condições Gerais para Contratação de Compra e Venda de Gás Natural, celebrado entre as Partes indicadas abaixo em XX de XXX de 2025 (“MSA”)

A presente NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO (“NC”), em conjunto com o MSA e anexos, constituem parte integrante e indissociável do CONTRATO.

Expressões e definições usadas na presente NC em maiúsculo e não expressamente definidas aqui deverão ter o significado a elas atribuído no MSA.

	COMPRADORA	VENDEDORA
RAZÃO SOCIAL:	[...]	[...]
CNPJ:	[...]	[...]
EMAIL(S):	[...]	[...]

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	
1) PERÍODO DO FORNECIMENTO	Das 00h00 de [...] às 24h00 de [...].
2) QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) (m ³ @9400)	
3) MODALIDADE DE FORNECIMENTO	
4) PONTOS DE ENTREGA	
5) PREÇO DO GÁS	
6) PARCELA DA MOLÉCULA (PM) (R\$/m ³)	
7) PARCELA DO TRANSPORTE (PT)(R\$/m ³)	
8) DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT)	
9) ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT)	
10) COMPROMISSO DE RETIRADA (CR) (Take-or-Pay – ToP)	
11) QUALIDADE DO GÁS	
12) COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (Deliver-or-Pay – DoP)	
13) PROGRAMAÇÃO	
14) ALOCAÇÕES	
15) PENALIDADE POR FALHA DE FORNECIMENTO	
16) PENALIDADE POR FALHA DE PROGRAMAÇÃO	
17) VALOR TOTAL ESTIMADO DA NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO	
18) VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR)	
19) GARANTIAS	
20) EMISSÃO E PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA	
21) PARADAS PROGRAMADAS	
22) FINALIDADE DO GÁS (TRIBUTÁRIA)	[Revenda/Consumo Próprio]

ASSINATURAS	
VENDEDORA:	Nome: Cargo:
COMPRADORA:	Nome: Cargo:
TESTEMUNHAS:	Nome: Cargo:

2026 01 28 MSA Saturno e Sergas pdf
[REDACTED]

Assinaturas



BRIAN SIGAUD PEASE [REDACTED]
Certificado Digital
brian.pease@saturnotrading.com.br
Assinou



Leonardo da Silva Bento
leonardo.bento@saturnotrading.com.br
Assinou

Leonardo da Silva Bento

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS [REDACTED]
Certificado Digital
alan.lemos@sergipegas.com.br
Assinou



Andre Luiz Santos de Moraes
andremoraes@sergipegas.com.br
Assinou

Andre Luiz Santos de Moraes

PABLO YUTAKA YSOBE MATSUO [REDACTED]
Certificado Digital
pablo@sergipegas.com.br
Assinou

Eventos do documento

28 Jan 2026, 11:25:43

Documento [REDACTED] criado por MATEUS PAES WANG [REDACTED]
[REDACTED] Email:mateus.wang@saturnotrading.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-28T11:25:43-03:00

28 Jan 2026, 11:30:21

Assinaturas iniciadas por MATEUS PAES WANG [REDACTED] Email:
mateus.wang@saturnotrading.com.br. - DATE_ATOM: 2026-01-28T11:30:21-03:00

28 Jan 2026, 11:34:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRIAN SIGAUD PEASE:12348935767 Assinou Email:
brian.pease@saturnotrading.com.br. [REDACTED]
[REDACTED] - DATE_ATOM:
2026-01-28T11:34:52-03:00

28 Jan 2026, 11:59:44

ANDRE LUIZ SANTOS DE MORAES Assinou - Email: andremoraes@sergipegas.com.br - [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-28T11:59:44-03:00

28 Jan 2026, 12:17:25

LEONARDO DA SILVA BENTO Assinou [REDACTED]

- Email:

leonardo.bento@saturnotrading.com.br - [REDACTED]

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-28T12:17:25-03:00

28 Jan 2026, 16:16:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PABLO YUTAKA YSOBE [REDACTED]

Assinou Email: pablo@sergipegas.com.br. [REDACTED]

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-28T16:16:35-03:00

29 Jan 2026, 08:55:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS [REDACTED]

Assinou Email: alan.lemos@sergipegas.com.br. [REDACTED]

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-29T08:55:53-03:00

[REDACTED]

Esse log pertence única e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.